



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº.2.975, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.334,00 (Um mil trezentos e trinta e quatro reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º - A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º - O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º. - O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2020, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração